



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.468

(Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.426 de 15 de dezembro de 2021, em favor da Unidade Orçamentária e Executora a seguir indicada, crédito adicional especial no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.:	02.08.02	SEÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS		
U.O.:	02.08.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.3.50.43-05	SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.244.0086-2.127	R\$ 450.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 202 142.000.005 – APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		R\$ 100.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 202 215.270.003 – CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		R\$ 100.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 202 215.270.003 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA		R\$ 100.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 202 215.270.003 – GUARDA MIRIM DE SCPALMEIRAS		R\$ 100.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 202 305.520.005 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOM BOSCO		R\$ 50.000,00

§ 1º. Justifica-se a abertura dos créditos adicionais especiais mencionados no caput, para fins de atender Emendas Parlamentares destinadas pelo Ministério da Cidadania – Fundo Nacional de Assistência Social às entidades especificadas no quadro acima, para prestação de serviços na área socioassistencial.

§ 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais que trata o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação da Receita Corrente do exercício, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à medida que a arrecadação municipal vem demonstrando uma tendência de excesso de arrecadação conduzida pelo crescimento das receitas do FNS SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO – Ficha 128.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

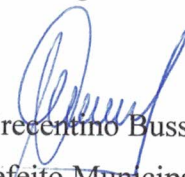


Art. 2º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.416, de 08 de outubro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas no artigo anterior serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura dos créditos de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

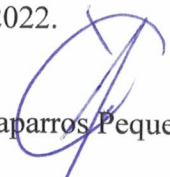
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de agosto de 2022.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em:
26/08/2022.


Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete